



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3318/2023

REFERÊNCIA: EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO N. 5356/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Acrescenta a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL* de autoria dos Ilmos. Vereadores *Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Fred Procópio, Hingo Hammes e Yuri Moura* que acrescenta a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

A presente Emenda a Lei Orgânica do Município, dos nobres vereadores Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Fred Procópio, Hingo Hammes e Yuri Moura, visa acrescentar a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "n" ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, passando seu texto a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...).

V - (...).

n) de prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/98.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Petrópolis entra em vigor na data de sua publicação.

Justificam os autores que “esta Emenda tem por fim acrescentar a alínea “n” ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis para fazer constar a proibição de exercer função pública, bem como de ocupar cargo ou emprego público, a quem houver praticado qualquer tipo de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, em seu **Artigo 57 e 58**, a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por outra Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 57. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal, também denominadas Leis Orgânicas e numeradas em sequência;

II - leis complementares

III - leis;

IV - decretos legislativos

V - resoluções;

VI - outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 58. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por outra Lei Orgânica, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, depois de prévia publicação do projeto, com destaque, no órgão oficial.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

Por fim, cumpre ressaltar o **Art. 190** da LOM, que dispõe sobre o papel do Município na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, o que inclui os animais. Senão vejamos:

Art. 190. O Município providenciará, com a participação da Comunidade, em articulação com o Estado e a União Federal, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Por todo o exposto, entendo que não há que se falar em inconstitucionalidade, de acordo com os argumentos supracitados que indicam sua constitucionalidade e legalidade.

De tal sorte, entendo que se trata de uma emenda a lei orgânica importante, conveniente e oportuna, e em obediência às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** em plenário.

Sala das Comissões em 13 de Fevereiro de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Mauro Peralta Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vogal